TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1000674-19.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: Thiago Mendonça Viana, CPF 322.233.428-50 - Advogado Dr. Armando

Bertini Júnior

Requerido: Detroit Motors Comercial Ltda Epp, CNPJ 14.699.183/0001-90 e

GLAUBER ALCINO DE SOUZA (proprietário da Detroit) - Advogada

Dra. Glaucia Aparecida Dellelo (representando ambos)

Aos 22 de junho de 2017, às 16:15h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência doMM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também as testemunhas do autor, Sr. Eder e as dos réus, Srs. Guilherme e Samuel. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. As partes entraram em composição nos seguintes termos: "1- Os réus comprovarão nos autos, até 30.09.2017, a transferência do veículo Kia Sportage EGU-9797 para o nome de qualquer dos réus ou de terceiro, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Somente não serão responsabilizados se a não transferência ocorrer em razão de o autor deixar de assinar com firma reconhecida o recibo. O documento está em poder dos réus. 2- Os réus assumem responsabilidade por qualquer débito relativo ao veículo enquanto este estiver em nome do autor. 3- As partes renunciam ao prazo recursal". A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo a desistência do prazo recursal bem como o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo (30.09.2017). Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Armando Bertini Junior

Requeridos:

Adva. Requeridos: Glaucia Aparecida Dellelo